

Assunto: Proposta IMAS - Sindisaúde Criciúma

De: Scheyla Froese <scheyla@imas.net.br>

Data: 01/04/2026, 12:39

Para: Ouvidoria <ouvidoria@sindisaudecriciuma.com.br>

CC: Direcaoexecutiva <direcaoexecutiva@imas.net.br>, Beatriz RH <beatriz.rh@imas.net.br>, Olimpierre Jurídico <juridico@imas.net.br>

Bom dia!

CONTRAPROPOSTA – INSTITUTO MARIA SCHMITT (IMAS) AO SINDISAÚDE DE CRICIÚMA

O Instituto Maria Schmitt – IMAS, no exercício da negociação coletiva e em observância aos princípios da boa-fé, equilíbrio econômico-financeiro e manutenção dos postos de trabalho, apresenta a seguinte contraproposta:

1. **REAJUSTE DE 3,80%**
2. **VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, representando um incremento aproximado de 8%.
3. **DO TRATAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM**

Considerando a instituição do piso nacional da enfermagem por meio da Lei nº 14.434/2022 e as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente quanto à necessidade de fonte de custeio para sua implementação em Instituições Filantrópicas, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- a) A empresa pagará o reajuste de 3,8%
- b) O reajuste será realizado sobre o salário base com a rubrica "Abono Enfermagem", de modo que não haja redução do valor complementar de Piso da Enfermagem recebido pelos profissionais, enviados pela União, até que governo federal repasse o reajuste de forma definitiva sobre o complemento do piso
- c) Após o repasse do reajuste pelo governo federal sobre o complemento do piso da enfermagem, as empresas procederão a diferenciação na folha de pagamento, entre o piso pago pela empresa e o complemento do piso pago pelo governo federal, findando a rubrica "ABONO Enfermagem";
- d) O reajuste definido nesta cláusula, bem como da alínea "b" é verba salarial para todos os fins;
- e) O pagamento da diferença do piso da enfermagem se dará em folha complementar em conformidade ao recebimento da União, Estado ou Município.
- f) Na ausência, fim ou cancelamento do Complemento, o presente Abono será incorporado ao salário, como se reajuste salarial fosse, sem prejuízo aos empregados.
- g) A instituição do Abono visa garantir melhores condições de trabalho aos profissionais, com base no caput do artigo 7º da CF/88 e tem como fundamentação legal a autonomia privada coletiva e o princípio do negociado sobre o legislado, além de aprovação assemblear.

Diante do exposto, o Instituto Maria Schmitt – IMAS reafirma seu compromisso com a valorização dos profissionais da saúde, a sustentabilidade das operações e o cumprimento rigoroso das obrigações trabalhistas, permanecendo à disposição para o diálogo construtivo e para o avanço das tratativas negociais, na busca de um consenso equilibrado entre as partes.

Á disposição

--



SCHEYLA FROESE

Gerente de RH

 48 9 9602 0606

 www.imas.net.br